

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.733, DE 2024

Apresentação: 14/08/2025 13:21:22.823 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2733/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para garantir a segurança sanitária e alimentar dos atingidos e combater a divulgação de informações inverídicas relativas a desastres.

Autor: Deputado PATRUS ANANIAS

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.733, de 2024, de autoria do Deputado Patrus Ananias, altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), para garantir a segurança sanitária e alimentar dos atingidos e combater a divulgação de informações inverídicas relativas a desastres.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão: de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251745386900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes



* C D 2 5 1 7 4 5 3 8 6 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.733/2024, de autoria do nobre Deputado Patrus Ananias, propõe alterações na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). O projeto acrescenta, entre as competências dos entes federativos, a garantia de segurança sanitária e alimentar às populações atingidas por desastres, bem como a responsabilidade de combater a divulgação de informações inverídicas relativas a esses eventos. A relevância da proposição se evidencia diante do expressivo aumento de desastres associados às mudanças climáticas no Brasil e das fragilidades observadas na gestão do desastre ocorrido no Rio Grande do Sul em abril de 2024.

Para exemplificar a dimensão do problema, entre 1991 e 2023, o Brasil registrou mais de 78 mil desastres naturais associados a eventos climáticos extremos, com destaque para inundações, deslizamentos e secas. Apenas entre 2020 e 2023, foram registrados cerca de 16.310 desses eventos, o que corresponde a uma média anual superior a 4.000 ocorrências e representa um crescimento de mais de 480% em relação à década de 1990. Esse aumento expressivo está diretamente relacionado ao agravamento da crise climática, que intensifica a frequência e a severidade de fenômenos meteorológicos extremos em todo o território nacional, afetando especialmente populações vulneráveis em áreas urbanas periféricas, zonas costeiras e regiões do semiárido¹.

Esses eventos extremos evidenciaram a necessidade de aprimorar nossa resposta a desastres, e a tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul em abril de 2024 ilustra de maneira emblemática a urgência de atualização do marco legal da defesa civil. As chuvas intensas que atingiram o estado provocaram inundações em mais de 400 municípios, afetando 2,3 milhões de

¹ ALIANÇA BRASILEIRA PELA CULTURA OCEÂNICA. Brasil em Transformação 1 – 2024: o ano mais quente da história. São Paulo: Maré de Ciência, 2024. Disponível em: <https://maredeciencia.eco.br/wp-content/uploads/2024/12/Brasil-em-transformacao-1-2024-o-ano-mais-quente-da-historia.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.



* C D 2 5 1 7 4 5 3 8 6 9 0 0 *

pessoas e resultando em 183 mortes, sendo considerada a pior tragédia climática já registrada no estado².

Durante a resposta à crise, observou-se a escassez de alimentos, água potável e insumos básicos nos abrigos, além de dificuldades na organização logística de distribuição de doações e na proteção da saúde pública, com o aumento do risco de surtos de doenças infecciosas. Esses fatos evidenciam a importância de que a segurança alimentar e sanitária seja prevista como competência expressa dos entes públicos no contexto da gestão de desastres.

Outro ponto crítico observado foi a disseminação de informações falsas, que comprometeram o andamento das operações de resgate e socorro, gerando desinformação sobre abrigos, bloqueios e recursos disponíveis, e contribuindo para o agravamento do cenário de insegurança e desorganização. Portanto, o combate à desinformação deve ser reconhecido como uma atribuição central da defesa civil moderna, especialmente diante da amplificação de boatos pelas redes sociais em contextos de crise.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.733/2024 apresenta-se como resposta legislativa necessária à realidade atual dos desastres no Brasil. A inclusão das competências de assegurar segurança alimentar e sanitária e de combater a desinformação fortalecerá a atuação dos entes federativos, promovendo uma abordagem mais robusta, integrada e eficaz na proteção das populações afetadas por eventos adversos.

Assim, considerando a pertinência e atualidade da matéria, bem como o potencial de aprimoramento da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, voto pela aprovação do **PL nº 2.733, de 2024, e parabenizo o Deputado Patrus Ananias pela excelente iniciativa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

² CNN BRASIL. Alagamentos, destruição e 183 mortes: relembre a tragédia das chuvas no RS que marcou 2024. São Paulo: CNN Brasil, 18 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/alagamentos-destruicao-e-183-mortes-relembre-a-tragedia-das-chuvas-no-rs-que-marcou-2024/>. Acesso em: 12 maio 2025.



* C 0 2 5 1 7 4 5 3 8 6 9 0 0 *

Deputado PAULO GUEDES
Relator

2025-5566

Apresentação: 14/08/2025 13:21:22.823 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2733/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 1 7 4 5 3 8 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251745386900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Guedes